

# DRP – ADVOGADOS ASSOCIADOS – CONSULTORIA JURÍDICA

## NOTA SOBRE DECISÃO LIMINAR DO TJMG

Neste 09/07/2020 (quinta-feira) em ADC – Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 1.0000.20.459246-3/000, considerando-se que alguns juízos de 1ª instância suspenderam os decretos municipais que contrariavam a deliberação estadual, mantendo a eficácia desta em face da normatização municipal contrária e que **os magistrados afastaram a aplicação da deliberação estadual, dando prevalência às normas municipais mais flexíveis.**

E que a mesma disparidade foi observada em julgamentos da 2ª instância do TJMG, nos quais os desembargadores **relatores ora reconheciam a prevalência das restrições estaduais, ora davam prevalência à autonomia normativa municipal,** e com o objetivo de dar segurança jurídica nas decisões, a Desembargadora MÁRCIA MILANEZ determinou a imediata suspensão da eficácia das decisões que afastaram a aplicabilidade da Deliberação nº 17/2020 e da Lei Estadual 13.317/1999 aos municípios, restando igualmente suspensos os processos que versem sobre tal matéria, até o julgamento desta ação declaratória de constitucionalidade.

Em suma, esta decisão estabelece **que as normas Estaduais prevalecem sobre as municipais no que se refere a atos de combate ao coronavírus,** determinando que os processos judiciais que tratam deste assunto fiquem suspensos até decisão ulterior.

**De imediato, nada muda para os CFCs, os quais devem aguardar posicionamento dos respectivos municípios nos quais estejam localizados, isto porque, a decisão acima é em caráter “liminar”, ou seja “provisória” e após serem notificados, os municípios poderão recorrer desta decisão junto ao STJ – Superior Tribunal de Justiça para “cassar/derrubar” a referida decisão. Portanto, neste momento a recomendação é aguardar e manterem-se informados junto aos respectivos municípios.**

Belo Horizonte, 10 de julho de 2020.

PAULO DINIZ ROMUALDO

OAB/MG 122.178